



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

DECRETO Nº 1935, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, medidas de contenção para enfrentamento do coronavírus no âmbito da municipalidade, que específica e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão na região administrativa da DRS – VIII, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de óbitos em decorrência da doença, o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando as características locais da nossa cidade;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o índice de isolamento social, principalmente da faixa etária entre 10 (dez) e 70 (setenta) anos, em que se dá a maior incidência de casos de transmissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º. da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste Decreto, nos seguintes termos:

... por unanimidade, acordam confirmar a medida cautelar e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, para assegurar a efetiva observância dos arts. 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/2020 e dispositivos conexos, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

caso entenda necessário, ressaltando-se, como feito na concessão da medida liminar, que a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas as medidas de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de se salvar vidas;

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídas medidas de “lockdown”, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19 no Município de Ribeirão Corrente no horário das 18h as 06h de segunda às sextas, e aos sábados, domingos e feriados em horário integral.

§1º - Considera-se Lockdown, para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades, e assim, reduzir o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

§2º No horário das 06h as 18h serão permitidas as atividades descritas no ANEXO ÚNICO.

§3º No horário das 18h as 6h de segunda as sextas, e nos sábados, domingos e feriados só será permitido atividades realizadas através de delivery.

§4º As medidas descritas no ANEXO ÚNICO poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo.

Artigo 2º - Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de vigência deste decreto, o **toque de recolher** entre as 19:00h e 05:00h horas.

Artigo 3º - No período de “lockdown”, a que alude o art. 1º deste Decreto, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica neste município.

Artigo 4º - Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

Artigo 5º - Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Artigo 6º - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

Artigo 7º - Os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto será permitido somente para pessoas que comprovarem o uso para se locomoverem a trabalho, em apenas dois horários a serem estabelecidos entre o período matutino e o período vespertino.

Artigo 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º As denúncias sobre qualquer infração deste Decreto, deverão ser realizadas por telefone nos números: 99669-2166 e 99997-8090.

§2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Artigo 9º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará:

I - responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, que dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que trata da quarentena no contexto da pandemia de COVID-19.

II - penalidades pecuniárias previstas na Lei Estadual nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Artigo 10 - As forças policiais, agentes de fiscalização, e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Artigo 11 - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 28 de maio de 2021 até às 23h59min do dia 10 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente

Em, 25 de maio de 2021

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

ANEXO ÚNICO

1 – Somente poderão funcionar durante a vigência deste decreto em regime de “delivery” (entrega à domicílio) e com permissão de entrada de no máximo 04 (quatro) pessoas, as seguintes atividades:

a) Supermercados, mercados, mercearias – assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;

b) Padarias e açougues;

2 – Somente poderão funcionar durante a vigência deste decreto em regime de “delivery” (entrega à domicílio) e com barreira sanitárias sem permissão de entrada de pessoas as seguintes atividades:

a) Comércio em geral;

b) Farmácias e Drogarias;

c) Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso domiciliar e industrial;

d) Restaurantes e lanchonetes;

e) Pet shops e Casas Agropecuárias;

3 – Somente poderão funcionar durante a vigência deste decreto e em regime de serviços internos com barreira sanitárias sem permissão de entrada de pessoas as seguintes atividades:

a) lava jatos e oficinas mecânicas.

4 – Somente poderão funcionar durante a vigência deste decreto em regime de serviços domiciliares e emergenciais as seguintes atividades:

a) serviços de telefonia e internet, água e energia;

5 - Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias somente em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

6 - Postos de combustíveis, poderão funcionar exclusivamente para abastecimento, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência.

7 – Serviços de Correio com restrição de entrada ao público, permitindo-se as entregas.

8 – As demais atividades não elencadas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 deverão permanecer suspensas e fechadas.

9 – Os serviços administrativos das Repartições de Administração Pública Municipal serão prestados de forma interna em horário reduzido das 13h às 17h.

Os departamentos deverão atender através do portal de internet, telefone, e-mails e outros canais de comunicação), e por agendamento quando necessários, sendo destinado os seguintes números para atendimento a população:

Departamento de Educação: 3749-1335

Departamento Social: 3749-1015

CRAS: 99967-2303

Fundo Social e Casa das Marias: 98836-0287

Casa da Agricultura: 99125-0550

Departamento de Esportes e Cultura: 99127-7997

Em relação aos serviços essenciais, as repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.